**PARECER DAS COMISSÕES Nº45/2017.**

*Projeto de Lei nº 17/2017–Emenda Modificativa – Aspectos de Orçamento – Fiscalização – Administração Pública – Habitação Infraestrutura –Planejamento - Meio Ambiente.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Leinº.17/2017 em comento, de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa Autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original imóvel urbano de propriedade do Município e a aliená-lo e da outras providencias” e da Emenda nº 01 Modificativa de autoria do vereador Reginaldo Teixeira Santos

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV, e ainda fundamentada no art. 19, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto de Lei visa a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desafetar bens imóveis e realizar a permuta dos mesmos com outros imóveis de particular, visando a utilização do espaço destes últimos como área de lazer e de encontro dos cidadãos claudienses, oferecendo-lhes maior qualidade de vida e principalmente proteção do meio ambiente e do manancial aquífero existente naquele local.

Os laudos avaliativos apresentados anexos ao projeto de lei demonstram a estimativa de valores entre os imóveis permutados da municipalidade e do particular, comprovando que inexiste prejuízo financeiro ao ente público. Ressalta-se, ainda, que a permuta, como neste caso, não exige apenas a inversão financeira, mas também a valorização indireta destinada à população daquela região.

Com relação à Emenda nº 01 Modificativa, uma vez que ela não foi considerada na compensação financeira entre os imóveis de áreas aproveitáveis ora permutados, a sua supressão não descaracteriza os aspectos de constitucionalidade e legalidade, tratando-se de uma análise meramente política e de conveniência social.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

Por fim, o projeto e aemenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projetoe respectiva emenda quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos,o relator é de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Leinº.17/2017 e da emenda nº.01 Modificativa. Já os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pelo arquivamento. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator:

Votaram de acordo com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador Revisor Suplente Vereador Presidente

Obs: o vereador Fernando Tolentino, revisor efetivo desta comissão deixou de emitir seu voto por estar impedido nos termos da disposição do inciso I do art. 153 do Regimento Interno desta Casa.

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Reginaldo Teixeira Santos**

Vereador RelatorSuplente

Votaram de acordo com o relator:

**Heitor de Souza Ribeiro Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Indicado Vereador Presidente

Obs: os vereadoresCláudio Tolentino e Fernando Tolentino, revisor efetivo e suplente desta comissão deixou de emitir seu voto por estar impedido nos termos da disposição do inciso I do art. 153 do Regimento Interno desta Casa. A vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, relatora efetiva deixou de emitir o voto por estar ausente da reunião.

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador RelatorIndicado

Votaram de acordo com o relator:

**Heriberto Tavares do Amaral Geny Gonçalves de Melo**

Vereador Revisor Vereadora Presidente

Obs: o vereador Fernando Tolentino, relator efetivo deixou de emitir seu voto por estar impedido nos termos da disposição do inciso I do art. 153 do Regimento Interno desta Casa. A vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, relatora suplente deixou de emitir o voto por estar ausente da reunião.

**Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.**